

# POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES



GRUPO  
**DISLUB**  
**EQUADOR**

# Índice

|  |              |
|--|--------------|
| <b>1. OBJETIVO</b> .....   | <b>pg. 3</b> |
| <b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....  | <b>pg. 3</b> |
| <b>3. DOCUMENTOS VINCULADOS</b> .....  | <b>pg. 3</b> |
| <b>4. CONCEITOS</b> .....  | <b>pg. 3</b> |
| <b>5. DIRETRIZES</b> .....   | <b>pg. 4</b> |
| 5.1 OFERECIMENTO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES PARA OU DE AGENTE PÚBLICO ..... | <b>pg. 4</b> |
| 5.2 RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES POR INTEGRANTES DO GDE (PÚBLICO INTERNO) .....  | <b>pg. 4</b> |
| 5.3 OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES A TERCEIROS.....                               | <b>pg. 6</b> |
| 5.4 DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES AOS INTEGRANTES DO GDE .....           | <b>pg. 6</b> |
| <b>6. RESPONSABILIDADES</b> .....  | <b>pg. 7</b> |
| 6.1 CONSELHO CONSULTIVO .....  | <b>pg. 7</b> |
| 6.2 COMISSÃO DE COMPLIANCE.....  | <b>pg. 7</b> |
| 6.3 DIRETORES E GESTORES.....  | <b>pg. 7</b> |
| 6.4 ÁREAS DE NEGÓCIO .....   | <b>pg. 8</b> |
| <b>TERMO DE COMPROMISSO</b> .....  | <b>pg. 8</b> |

## 1. OBJETIVO

Orientar e auxiliar a conduta dos nossos públicos: (i) interno: acionistas, conselheiros, diretores, colaboradores (“integrantes do GDE”); e (ii) externo: fornecedores, clientes e a sociedade, quanto a receber ou oferecer Brindes, Presentes e Hospitalidades.

## 2. ABRANGÊNCIA

Aplicável ao público (i) interno: acionistas, conselheiros, diretores e colaboradores em atuação em nome do Grupo Dislub Equador (GDE); bem como ao público (ii) externo: fornecedores, clientes e a sociedade.

## 3. DOCUMENTOS VINCULADOS

- Código de Conduta do Grupo Dislub Equador (GDE);
- Lei nº 12.846 de 01/08/2013 – Lei Anticorrupção/Empresa Limpa; e
- Formulário sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades via link alocado na intranet.

## 4. CONCEITOS

**Agente Público:** compreende aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.

**Brinde:** compreende objeto que, concomitantemente:

- I – Não tenha valor comercial, ou seja, distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- II – Sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- III – Que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

**Entretenimento:** qualquer ação, evento ou atividade, inclusive viagens, com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, podendo ser público ou privado e envolver uma atuação formal e pré-determinada, como no caso do teatro ou dos concertos, ou uma atuação espontânea, como no caso dos jogos esportivos.

**Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, marítimos, fluviais e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos

de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada presente.

**Presente:** qualquer objeto, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário ou não e que seja dada ou recebida em decorrência de uma relação comercial ou institucional e pela qual o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

**Terceiro:** refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que o GDE se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, Terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome do GDE para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Terceiros em nome do GDE.

## 5. DIRETRIZES

### 5.1 OFERECIMENTO OU RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES PARA OU DE AGENTE PÚBLICO

É proibido o oferecimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades por qualquer integrante do GDE para qualquer Agente Público, bem como o recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidades por nosso público interno de qualquer Agente Público, exceto em caso de evento institucional, formalmente aprovado pela presidência do GDE sob a recomendação da Comissão de Compliance, seguindo-se as diretrizes estabelecidas nas leis aplicáveis, bem como na Política Anticorrupção.

### 5.2 RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES POR INTEGRANTES DO GDE (PÚBLICO INTERNO)

a) Todas as ofertas de Brindes, Presentes e Hospitalidades realizadas por Terceiros a qualquer integrante do GDE com valor monetário acima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional e que haja impossibilidade de devolução por questões culturais ou de relacionamento, o integrante do GDE deverá responder ao “formulário de Brindes, Presentes e Hospitalidades”, disponível na intranet corporativa, para fins de aprovação da Comissão de Compliance.

b) Os integrantes do GDE podem aceitar Brindes, Presentes e Hospitalidades desde que:

- Não ultrapassem o limite de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional;
- Não sejam frequentes (limitado a duas ocorrências no ano pelo mesmo ofertante);

- Não sejam em dinheiro ou equivalente (tais como vales-presente);
- Não sejam itens proibidos pela legislação (tais como de porte ilegal, ou que infrinjam leis ambientais);
- Não tenham influência, direta ou indireta, no resultado ou na tomada de decisões de operações relacionadas aos negócios ou na obtenção de vantagens ilícitas;
- Não criem a impressão ou aparência, tampouco gerem uma obrigação implícita de que o Terceiro tem direito a qualquer tipo de favorecimento ou tratamento preferencial como, por exemplo, ganhar um contrato, ou, gerar ordem de venda;
- Não causem embaraço para o GDE, para o seu integrante ou para o Terceiro, caso venha a se tornar público;
- Não influenciem, nem pareçam influenciar a capacidade do integrante do GDE de agir no melhor interesse da Grupo Dislub Equador;
- Não interfiram, de qualquer modo, no processo de contratação do Grupo Dislub Equador, e/ou constituam qualquer forma de entrave a que o integrante do GDE ofereça uma operação do Grupo Dislub Equador a qualquer Terceiro;
- Não sejam oferecidos a título de suborno, recompensa ou comissão;
- Não sejam oferecidos sob a forma de serviços ou outros benefícios não pecuniários (por exemplo, promessa de emprego); e
- Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades cuja a oferta ou recebimento não sejam proibidos e/ou infrinjam a política aplicável às empresas terceiras.

c) Os integrantes do GDE nunca devem solicitar benefícios em vantagem própria ou de Terceiros, seja em forma de Brindes, Presentes, Hospitalidades, gorjetas ou outros benefícios de quaisquer valores;

d) O integrante do GDE deve usar bom senso ao aceitar Brindes, Presentes ou convites para participação em atividades de Entretenimento oferecidos por Terceiros. Se estiver em dúvida quanto ao que é aceitável, deve-se consultar o Gestor e/ou a Comissão de Compliance;

e) Recomenda-se que o integrante do GDE seja transparente com o Terceiro e caso receba brindes, presentes e hospitalidades que estejam em desacordo com as diretrizes desta política escreva uma carta agradecendo a cortesia e explicando que o item não pode ser aceito, em função das regras de Compliance do Grupo Dislub Equador. Na impossibilidade de devolução, o brinde será destinado a Comissão de Compliance para fins de destinação adequada;

f) Não é permitido aceitar convites oferecidos por Terceiros para participação em Entretenimento ou qualquer tipo de evento que tenha conteúdo sexual, pornográfico, jogos de azar, ou, ainda, temas controversos que conflitem com os valores, imagem ou reputação do GDE;

g) Eventos corporativos (por exemplo, refeições, ingressos de teatro ou eventos esportivos) pode ter papel importante no relacionamento profissional com Terceiros. Por isso, os integrantes do GDE podem aceitar convites para participação em entretenimento corporativo oferecido com fins legítimos de negócios, de boa-fé (por exemplo, para estreitar o relacionamento com Terceiros), desde que aprovados previamente pelo Gestor;

h) Os convites para participar de treinamentos ou seminários, cujas despesas sejam pagas por Terceiros devem ser legítimos, de acordo com esta Política, devem ser de interesse do GDE e somente poderão ser aceitos mediante a aprovação prévia formal do Gestor da área que tem a responsabilidade de avaliar a existência de um possível conflito de interesse e adequação às leis e políticas aplicáveis, incluindo esta Política e o Código de Conduta;

i) Não é permitido oferecer ou receber itens a pessoas ou sociedades em processo de licitação independente de valor monetário; e

j) Os integrantes do departamento de Compras não devem aceitar ou oferecer Brindes, Presentes e/ou Hospitalidades, exceto para itens institucionais como exemplo, mas não se limitando, canetas, agendas, calendários, etc.

### **5.3 OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES A TERCEIROS**

Critérios específicos para oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidades:

- Recomenda-se que os brindes e presentes sejam desprovidos de valor comercial (tais como agendas, canetas, copos, enfeites de mesa, etc.) e venham agregados com a marca da empresa, evidenciando-se, assim, o caráter de publicidade;
- Devem ser adequadamente documentados, suportados pelos recibos fiscais correspondentes (ou equivalentes) e registrados de forma tempestiva e precisa;
- Brindes, Presentes e Hospitalidades a Terceiros não podem ser realizados por meio de reembolso de despesas; e
- Nos eventos comerciais, tais como convenção da rede de clientes, corridas, feiras, eventos culturais, palestras, poderão ser oferecidos Brindes, Presentes e Hospitalidades, desde que previamente aprovado pela Diretoria.

### **5.4 DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES AOS INTEGRANTES DO GDE**

a) Toda distribuição interna de Brindes, Presentes e Hospitalidades aos integrantes do GDE deve ser individualmente controlada pela respectiva Área do

Grupo Dislub Equador que realizou a distribuição, contendo o nome do integrante que recebeu o Brinde, Presente ou Hospitalidade, data de entrega, breve descrição do item e motivo da distribuição interna (por exemplo: campanha de marketing interno, boas-vindas, datas comemorativas, etc.); e

b) A respectiva Área da Empresa que realizou a distribuição interna referida acima deverá enviar a Comissão de Compliance o seu controle de entrega do respectivo Brinde, Presente e Hospitalidade, desde que o valor individual ultrapasse  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional, em até 10 (dez) dias contados da entrega do último item.

## **6. RESPONSABILIDADES**

### **6.1 CONSELHO CONSULTIVO**

- Aprovar esta política e zelar pelo seu cumprimento.

### **6.2 COMISSÃO DE COMPLIANCE**

- Manter atualizadas as orientações contidas nesta Política;
- Deliberar sobre Brindes, Presentes e Hospitalidades que estejam em desacordo com esta Política exigindo aprovação e/ou análise, tais como itens superiores ao valor  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional ou quaisquer casos que necessitem de interpretação;
- Arquivar formulário de aprovação, verificando as informações e validando as aprovações necessárias;
- Promover ações de disseminação desta Política; e
- Receber e tratar as situações em caso de eventual conflito e/ou desrespeito a esta Política.

### **6.3 DIRETORES E GESTORES**

- Analisar todas as solicitações recebidas de sua equipe, aprovando ou reprovando de acordo com o estabelecido nesta Política; e
- Submeter à Comissão de Compliance qualquer situação de dúvida e/ou que exija aprovação da mesma.

#### 6.4 ÁREAS DE NEGÓCIO

- Cumprir as orientações estabelecidas nesta Política;
- Cumprir as formalidades desta Política para recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades; e
- Sugerir melhorias desta Política ao superior imediato ou a Comissão de Compliance.



#### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades e assumo o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as minhas atividades na empresa, zelando por sua aplicação.

Empresa:

Unidade:

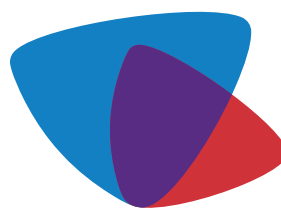
Data:

Nome completo:

---

Assinatura





GRUPO  
**DISLUB  
EQUADOR**



[www.grupodislubequador.com.br](http://www.grupodislubequador.com.br)